

LEI Nº 3.901, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

*Descaracteriza a Zona Especial Um, definida ao longo do Córrego São Sebastião, no trecho compreendido entre as Avenidas JK e Sete de Setembro.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizada de sua condição de ZE/1 (Zona Especial Um) a faixa lindeira ao Córrego São Sebastião, situada entre as Avenidas Sete de Setembro de JK, no Bairro Santa Clara, nesta cidade.

Parágrafo único. O trecho citado neste artigo passa a ser classificado como “Corredor”, nos termos da tabela “B” do Anexo “I” da Lei Municipal número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, observando as mesmas características da Avenida JK.

Art. 2º A vigência do disposto nesta Lei fica vinculada à conclusão das obras de retificação e canalização do Córrego São Sebastião, bem como à implantação da Avenida Sanitária prevista para o trecho.

Parágrafo único. A conclusão de que trata este Artigo deverá ser atestada através de documento emitido pelos órgãos municipais competentes, responsáveis pelas obras.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 1º de dezembro de 1995.

***Aristides Salgado dos Santos***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-102/95

Publicação: Jornal Agente, nº 25 de 30/12/1995.